

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 184/2020
b) Licitação Nr.: 14/2020-CV
c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 13/01/2021
e) Data da Adjudicação: 13/01/21. Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada para reestabelecimento de via/murro de contenção na Rua José Firminiano, Bairro Serra Azul - Sarzedo/MG

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)
Unid. Qtde Descto (%) Preço Unitário Total do Item

GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (18953)

1	RESTABELECIMENTO DE VIA NA RUA JOSÉ FIRMINIANO	M	2,00	0,0000	33.153,905	66.307,81
Total do Fornecedor:						66.307,81
Total Geral:						66.307,81

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 (315)


Aline F. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.184.726-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

222
9

PARECER JURÍDICO: Nº 49/2020.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 157/2020

CONVITE Nº 14/2020

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 157/2020, Convite nº 014/2020, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto contratação de empresa especializada para reestabelecimento de via/muro de contenção na Rua José Firminiano, Bairro Serra Azul - Sarzedo/MG, com prioridade de disputa e contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras;
- 2) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 3) Portaria de Nomeação nº 02/2020;
- 4) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Modelo de apresentação – carta proposta, modelo de credenciamento, declarações de regularidade, termo de renúncia de recurso, termo de compromisso, visita técnica facultativa, modelo de declaração de enquadramento, declaração de conhecimento das condições estabelecidas no memorial descritivo e de

Procurador Municipal
134 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

223
3

concordância com o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma físico financeiro, minuta contratual, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços, projeto básico e composição e BDI);

- 5) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pela Procuradoria Municipal;
- 6) Publicação do Edital;
- 7) Credenciamento dos licitantes;
- 8) Ata de abertura e ocorrências de licitação;
- 9) Documentação referente à habilitação das empresas participantes;
- 10) Documentação referente às propostas de preços;
- 11) Recurso Administrativo;
- 12) Carta de Desistência;
- 13) Relatório acerca do Recurso Interposto pela empresa GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;
- 14) Portaria de Nomeação nº03/2021;
- 15) Análise de Recurso pela Comissão de Licitações;
- 16) Publicação da Decisão do Recurso;
- 17) Adjudicação.

Apresentaram-se para o credenciamento as empresas: Aleksandro Alves dos Santos; Construtora Wandias Eireli; GC Engenharia e Construção Ltda.

As empresas juntaram documentação conforme solicitada no Edital.

Apresentaram proposta de preço as seguintes empresas:

- | | |
|--------------------------------|----------------|
| 2) GC Engenharia | R\$ 66.307,81; |
| 3) Aleksandro Alves dos Santos | R\$ 57.862,77. |

As empresas apresentaram a documentação de habilitação solicitada no Edital.

Dr. Marco Túlio
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 123.456



PREF. MUNICIPAL DE SARZEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CPL

224
3

A empresa GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA interpôs recurso contra decisão que declarou a empresa ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS ME, vencedora do certame, aduzindo em suas razões recursais que a empresa declarada vencedora apresentou proposta com preços inexequíveis e conseqüentemente a composição de custos unitários dos serviços distantes da realizada no mercado.

Após apresentação de recurso, a empresa vencedora do certame encaminhou Carta de Desistência no processo licitatório.

Após análise da Procuradoria Geral do Município, decidiu-se pela desclassificação da empresa ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS ME, bem como pela classificação da empresa GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, entendimento este corroborado pela Comissão de Licitações.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A licitação tramitou pela modalidade convite, realizada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual afixou em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e possibilitou a extensão do mesmo aos demais cadastrados na correspondente especialidade para que manifestassem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei de nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

Dr. Manoel de Jesus
Procurador Geral do Município
OAB nº 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
"(grifo nosso)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação []. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRES. MUNICIPAL

226
3

enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado no paço municipal, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado

Marco Túlio Pereira Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 13.464/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 001/2021
CPL
227
6

dentro do prazo legal e o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Para tanto, fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificam-se presentes os requisitos externos do certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 13 de janeiro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Processo Licitatório nº: 157/2020

Modalidade: Convite nº 14/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada para restabelecimento de via/muro de contenção na Rua José Firminiano, Bairro Serra Azul- Sarzedo/MG

Data: 18 de novembro de 2020.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **157/2020**, na modalidade **Carta Convite nº 14/2020**, cujo objeto é : Contratação de empresa especializada para restabelecimento de via/muro de contenção na Rua José Firminiano, Bairro Serra Azul- Sarzedo/MG, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores , nomeada pela Portaria nº 02/2020.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

228
9
Cebano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO****Estado de Minas Gerais**

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de compras e outros serviços cujo valor não exceda a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 13 de janeiro de 2021

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 184/2020
Data do Processo: 05/11/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 184/2020
- b) Licitação Nr.: 14/2020-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 13/01/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para reestabelecimento de via/muro de contenção na Rua José Firminiano, Bairro Serra Azul - Sarzedo/MG

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (18953)

1	RESTABELECIMENTO DE VIA NA RUA JOSÉ FIRMINIANO	M	2,00	0,0000	33.153,905	66.307,81
					Total do Fornecedor:	66.307,81
					Total Geral:	66.307,81

Sarzedo, 13 de Janeiro de 2021.